

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|--|---|---|---|
|  |  |  |  |  |  |  |  |
| Legislação | Consultoria | Assessoria | Informativos | Treinamento | Auditoria | Pesquisa | Qualidade |

Relatório Trabalhista

Nº 082

11/10/2012

Sumário:

- INSS - SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA OUTUBRO/2012
- CADASTRO NACIONAL DE ENTIDADES SINDICAIS - CNES - ENTIDADES SINDICAIS RURAIS DE TRABALHADORES - ALTERAÇÃO
- REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP - MARCA VELTI - MODELO VELTI B
- REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP - MARCA DIMEP - MODELO PRINTPOINT II V3 BSB
- REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP - MARCA ATHOS - MODELO STARREP BIO
- REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP - MARCA MEGA - MODELO MEGA 200
- REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP - MARCA VELTI - MODELO VELTI A
- REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP - MARCA VELTI - MODELO VELTI D
- REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP - MARCA VELTI - MODELO VELTI C
- REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP - MARCA DIXI - MODELO IDNOX
- REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP - MARCA CQS - MODELO ETHOS PROX-I
- REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP - MARCA CQS - MODELO ETHOS PROX-I



INSS - SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA OUTUBRO/2012

A Portaria nº 467, de 08/10/12, DOU de 10/10/12, do Ministério da Previdência Social, fixou a nova tabela de atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício (aposentadoria, auxílio-doença, etc.), no mês de outubro de 2012. A respectiva tabela já está disponibilizada no site <http://www.previdencia.gov.br>.

O Salário-de-benefício é o valor básico utilizado para cálculo da renda mensal dos benefícios de prestação continuada, inclusive os regidos por normas especiais, exceto o salário-família, a pensão por morte, o salário-maternidade e os demais benefícios de legislação especial.

Na íntegra:

O Ministro de Estado da Previdência Social, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 31 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º - Estabelecer que, para o mês de outubro de 2012, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - Taxa Referencial - TR do mês de setembro de 2012;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,003300 - Taxa Referencial - TR do mês de setembro de 2012 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - Taxa Referencial - TR do mês de setembro de 2012; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,006300.

Art. 2º - A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de outubro, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,006300.

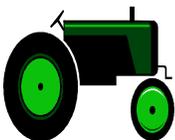
Art. 3º - A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º .

Art. 4º - As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <http://www.previdencia.gov.br>, página "Legislação".

Art. 5º - O Ministério da Previdência Social, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO



**CADASTRO NACIONAL DE ENTIDADES SINDICAIS - CNES
ENTIDADES SINDICAIS RURAIS DE TRABALHADORES - ALTERAÇÃO**

A Portaria nº 1.641, de 10/10/12, DOU de 11/10/12, do Ministério do Trabalho e Emprego, alterou a Portaria nº 420, de 10/03/11, DOU de 11/03/11, que permitiu a inclusão no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, as entidades sindicais rurais de trabalhadores, portadoras de cartas sindicais emitidas sob a égide da Portaria nº 346/63 (Carta do Milho). Na íntegra:

O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso XXXVI, no artigo 87 parágrafo único inciso II, da Constituição Federal, no Título V da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e na Súmula nº 677, do Supremo Tribunal Federal, resolve:

Art. 1º - Os arts. 1º, 2º, 6º e 8º da Portaria nº 420, de 10 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 11 de março de 2011, Seção I, pág. 44, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Poderão ser incluídas no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES as entidades sindicais rurais de empregadores e de trabalhadores, portadoras de cartas sindicais emitidas sob a égide da Portaria nº 346, de 17 de junho de 1963, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 1963, desde que atendidas as condições previstas nesta Portaria." (NR)

"Art. 2º - (...)

(...)

§ 3º - Na falta de apresentação do documento previsto no § 2º, inciso III, a entidade deverá apresentar o estatuto social da época da concessão da "carta sindical" e, na falta deste, ao menos dois documentos emitidos entre 21 de junho de 1963 e 04 de outubro de 1988, todos em original ou cópia autenticada, dentre os seguintes:

I - (...)

(...)

III - documento protocolado na Unidade Regional do Ministério do Trabalho e Emprego, comunicando a criação da entidade sindical mencionada no artigo 1º ;

IV - documento emitido pela prefeitura municipal, que comprove o funcionamento do sindicato;

V - acordo ou convenção coletiva acompanhado do comprovante de entrega do instrumento no MTE." (NR)

"Art. 6º - (...)

Parágrafo único - A inclusão da entidade sindical no CNES não terá o condão de alterar a sua situação jurídica." (NR)

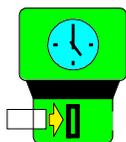
"Art. 8º - Toda alteração estatutária das entidades mencionadas no artigo 1º, que envolva mudança na categoria e/ou base territorial, existentes desde a publicação do registro, somente será objeto de apreciação após a sua inclusão no CNES, e cumpridos os requisitos da Portaria nº 186/2008." (NR)

Art. 2º - O § 3º do art. 2º, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

VI - Comprovante de aquisição de imóvel, em nome do sindicato, registrado em cartório.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA



REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP MARCA VELTI - MODELO VELTI B

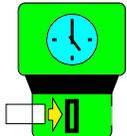
A Portaria nº 1.642, de 10/10/12, DOU de 11/10/12, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovou o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca VELTI, modelo VELTI B, fabricado por Velti Tecnologia, Sistemas e Engenharia Ltda - ME. Na íntegra:

O Ministro do Trabalho e Emprego, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S. A. - IPT, de nº 129 061-205, decide:

Art. 1º - Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca VELTI, modelo VELTI B, sob número de registro 00185, fabricado por Velti Tecnologia, Sistemas e Engenharia Ltda - ME, CNPJ 05.734.665/0001-42, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00039, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.012165/2012-98, protocolizado no dia 19 de setembro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA



**REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP
MARCA DIMEP - MODELO PRINTPOINT II V3 BSB**

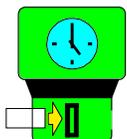
A Portaria nº 1.643, de 10/10/12, DOU de 11/10/12, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovou o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca DIMEP, modelo PRINTPOINT II V3 BSB, fabricado por Dimas de Melo Pimenta Sistemas de Ponto e Acesso Ltda. Na íntegra:

O Ministro do Trabalho e Emprego, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, de nº REP010-012, decide:

Art. 1º - Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca DIMEP, modelo PRINTPOINT II V3 BSB, sob número de registro 00181, fabricado por Dimas de Melo Pimenta Sistemas de Ponto e Acesso Ltda., CNPJ 61.099.008/0001-41, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00003, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.011933/2012-96, protocolizado no dia 10 de setembro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA



**REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP
MARCA ATHOS - MODELO STARREP BIO**

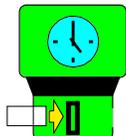
A Portaria nº 1.644, de 10/10/12, DOU de 11/10/12, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovou o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca Athos, modelo STARREP BIO, fabricado por Athos Sistemas de Identificação Ltda. Na íntegra:

O Ministro do Trabalho e Emprego, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, de nº REP126-011, decide:

Art. 1º - Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca Athos, modelo STARREP BIO, sob número de registro 00179, fabricado por Athos Sistemas de Identificação Ltda., CNPJ 61.042.164/0001-76, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00012, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.008014/2011-54, protocolizado no dia 13 de setembro de 2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA



**REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP
MARCA MEGA - MODELO MEGA 200**

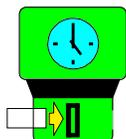
A Portaria nº 1.645, de 10/10/12, DOU de 11/10/12, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovou o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca MEGA, modelo MEGA 200, fabricado por Mega Montagem e Manutenção de Equipamentos Ltda - ME. Na íntegra:

O Ministro do Trabalho e Emprego, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, de nº REP016-012, decide:

Art. 1º - Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca MEGA, modelo MEGA 200, sob número de registro 00188, fabricado por Mega Montagem e Manutenção de Equipamentos Ltda - ME, CNPJ 08.710.581/0001-67, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00040, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.012170/2012-09, protocolizado no dia 19 de setembro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA



**REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP
MARCA VELTI - MODELO VELTI A**

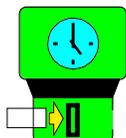
A Portaria nº 1.646, de 10/10/12, DOU de 11/10/12, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovou o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca VELTI, modelo VELTI A, fabricado por Velti Tecnologia, Sistemas e Engenharia Ltda - ME. Na íntegra:

O Ministro do Trabalho e Emprego, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S. A. - IPT, de nº 129 060-205, decide:

Art. 1º - Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca VELTI, modelo VELTI A, sob número de registro 00186, fabricado por Velti Tecnologia, Sistemas e Engenharia Ltda - ME, CNPJ 05.734.665/0001-42, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00039, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.012164/2012-43, protocolizado no dia 19 de setembro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA



**REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP
MARCA VELTI - MODELO VELTI D**

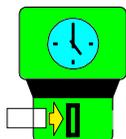
A Portaria nº 1.647, de 10/10/12, DOU de 11/10/12, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovou o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca VELTI, modelo VELTI D, fabricado por Velti Tecnologia, Sistemas e Engenharia Ltda - ME. Na íntegra:

O Ministro do Trabalho e Emprego, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S. A. - IPT, de nº 129 064-205, decide:

Art. 1º - Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca VELTI, modelo VELTI D, sob número de registro 00187, fabricado por Velti Tecnologia, Sistemas e Engenharia Ltda - ME, CNPJ 05.734.665/0001-42, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00039, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.012167/2012-87, protocolizado no dia 19 de setembro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA



**REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP
MARCA VELTI - MODELO VELTI C**

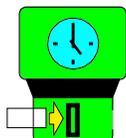
A Portaria nº 1.648, de 10/10/12, DOU de 11/10/12, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovou o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca VELTI, modelo VELTI C, fabricado por Velti Tecnologia, Sistemas e Engenharia Ltda - ME. Na íntegra:

O Ministro do Trabalho e Emprego, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S. A. - IPT, de nº 129 063-205, decide:

Art. 1º - Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca VELTI, modelo VELTI C, sob número de registro 00184, fabricado por Velti Tecnologia, Sistemas e Engenharia Ltda - ME, CNPJ 05.734.665/0001-42, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00039, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.012166/2012-32, protocolizado no dia 19 de setembro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA



**REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP
MARCA DIXI - MODELO IDNOX**

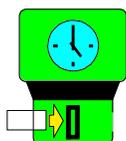
A Portaria nº 1.649, de 10/10/12, DOU de 11/10/12, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovou o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca DIXI, modelo IDNOX, fabricado por DIXI - TI Serviços em Tecnologia da Informação Ltda - ME. Na íntegra:

O Ministro do Trabalho e Emprego, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, de nº REP012-012, decide:

Art. 1º - Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca DIXI, modelo IDNOX, sob número de registro 00180, fabricado por DIXI - TI Serviços em Tecnologia da Informação Ltda - ME, CNPJ 10.278.563/0001-08, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00038, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.010272/2012-81, protocolizado no dia 29 de junho de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA



**REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP
MARCA CQS - MODELO ETHOS PROX-I**

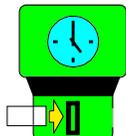
A Portaria nº 1.650, de 10/10/12, DOU de 11/10/12, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovou o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca CQS, modelo ETHOS PROX-I, fabricado por CQS Tecnologia e Serviços Ltda. Na íntegra:

O Ministro do Trabalho e Emprego, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR, de nº REP0042012, decide:

Art. 1º - Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca CQS, modelo ETHOS PROX-I, sob número de registro 00182, fabricado por CQS Tecnologia e Serviços Ltda., CNPJ 03.618.557/0001-89, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00031, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.012017/2012-73, protocolizado no dia 13 de setembro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA



**REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP
MARCA CQS - MODELO ETHOS PROX-I**

A Portaria nº 1.651, de 10/10/12, DOU de 11/10/12, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovou o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca CQS, modelo ETHOS PROX-I, fabricado por CQS Tecnologia e Serviços Ltda. Na íntegra:

O Ministro do Trabalho e Emprego, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR, de nº REP0032012, decide:

Art. 1º - Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca CQS, modelo ETHOS PROX-II, sob número de registro 00183, fabricado por CQS Tecnologia e Serviços Ltda., CNPJ 03.618.557/0001-89, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00031, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.012016/2012-29, protocolizado no dia 13 de setembro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA